

Milagres - Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

07 de De Janeiro de 2022 - Ano XI - Edição CDLVIII

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

07 DE JANEIRO DE 2022 - ANO XI - CDLVIII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

JOSÉ ISAEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MANOEL DANTAS

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO DE SEGURANCA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendoça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255 www.milagres.ce.gov.br



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 001/2022

Milagres, CE - 06 de janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I

Das medidas de isolamento social

- Art. 1º Até o dia 17 de janeiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Milagres, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
- §1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- I manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6°, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;
- II vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de trabalhem no local;
- III dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

- §2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
- §3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
- Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninha", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

- Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Milagres ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
- §1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.
- §2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.
- §3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
- §4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II Das atividades de ensino

- Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.
- §1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

- Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
- I o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto §4°, deste artigo e observado o disposto no § 10 do art. 10, deste Decreto;
- II restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto:
- §1º Sem prejuízo do disposto no inciso II, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.
- §2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
- §3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
- §4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:
- I o funcionamento se dê por horário marcado;
- II seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- III observados todos os protocolos de biossegurança.
- §5° Sem prejuízo do disposto no inciso VIII, do art. 6°, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.
- §6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
- §7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
- §8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
- Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
- I a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso III, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;
- II a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais;





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

- III a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
- a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;
- b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
- c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde;
- IV a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;
- V o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no §10 do art. 10, deste Decreto;
- VI liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no §10 do art. 10, deste Decreto;
- VII operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
- VIII liberação, em buffets, restaurantes e hotéis de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela SESA e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
- IX o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no §10 do art. 10, deste Decreto;
- X a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela SESA e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
- XI o funcionamento de empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto no §10 do art. 10, deste Decreto;
- XIII o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no §10 do art. 10, deste Decreto.
- Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Secão III

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais

- **Art. 9º** No período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica proibida, no Município de Milagres, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.
- §1º No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.
- § 2º Os eventos de que trata o §1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
- §3º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção IV Do passaporte sanitário

- Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condicionase à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
- §1º Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal;
- §2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.
- §3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do informação divulgada pela autoridade sanitária pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.
- §4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

- §5° Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
- §6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
- §7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.
- §8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
- §9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
- §10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
- §11 Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
- §12 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Seção VI Das medidas gerais sanitárias

- Art. 11 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
- I restaurantes, em hotéis, pousadas e afins: exigência do passaporte sanitário.
- II hotéis, pousadas e afins:
- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças:
- b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
- III comércio de rua: realização do controle da quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

- Art. 12 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
- §1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
- §2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
- §3º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 5, do Decreto nº 006, de 28 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
- Art. 14 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.
- Art. 15 Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Ceará.
- Art. 16 Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.
- Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE JANEIRO DE 2022.

Cícero Alves de Figueiredo



Governo Municipal de Milagres



Trabalho que faz a diferença

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021

O Município de Milagres — Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIA L, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 a CONVOCAÇÃO CANDIDATO ABAIXO, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nesta Secretaria munidos dos documentos, de acordo com item 9, subitem 9.2 do Edital 01/2021, com finalidade para contratação de visitadores para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, uma vez que o CANDITATO 3º (TERCEIRA) COLOCADA APROVADO solicitou exoneração do cargo contratado conforme o Programa Criança Feliz do referido processo seletivo.

CONVOCAÇÃO

No	INSCRITOS		STATUS
13	EXPEDITA NOGUEIRA GABRIEL	SILVA	CLASSIFICÁVEL

Milagres – CE, 07 de janeiro de 2022.

Vilauba Figueiredo B. Ribeiro Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Portaria N° 253/2021-GP

Vilauba Figueire do Bernardo Ribeiro Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

20° EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ, torna pública a 20ª CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

CONSIDERANDO o não comparecimento da aprovada de que trata o 19º Edital, datado de 14 de dezembro de 2021.

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia 13/01/2022, de 08h às 12h na Policlínica Municipal Dr. Plínio Matos Cavalcante, Avenida Santana, bairro das Missionárias, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia 13/01/2022, de 08h às 15h, no Setor de Recursos Humanos, dentro da Sede da Prefeitura Municipal de Milagres, Rua Helena Mendonça Figueiredo, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, http://milagres.ce.gov.br/, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

Cicero Hen & H. chrewe & Cicero Alves de Figueiredo Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

ANEXO I RELAÇÃO DO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOM	E CLASSIFICAÇÃ	OŽ
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	TAIS DANTAS	S PEREIRA 9°	
DENTISTA	RAFAEL TELES I	DE OLIVEIRA 15°	
DENTISTA	OSNY OSCAR XA	AVIER JACOB 16°	





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

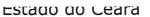
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

- 1-01 fotografia 3x4, recente;
- 2-Carteira de Identidade;
- 3-Cadastro de Pessoa Física;
- 4-PIS/PASEP;
- 5-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) na mesma folha;
- 6-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- 7-Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- 8-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;
- 9-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;
- 10- CPF dos dependentes;
- 11-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;
- 12-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;
- 13-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- 14-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;
- 15-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:
- a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.
- 16-Laudo médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço







Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

17-Comprovante de Residência;

18-Telefone de Contato;

19-Dados Bancários: BB ou Bradesco;

20-Declaração de Bens;

21-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

22-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.





Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO DO 20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e também de acordo com as demais legislações aplicáveis e disposições regulamentares do Edital de Concurso Público nº 001/2018.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na utilização do prédio público que onde se realizaria o exame médico admissional como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

RESOLVE:

Art. 1°. RETIFICAR a data para o exame médico admissional e entrega dos documentos para o dia 18 de janeiro de 2022.

Art. 2°. Permanecem inalterados os demais itens constantes no 20° Edital de Convocação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

Cícero Alves de Figueiredo



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 001/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA o (a) Sr. (a) THAMIRES ALMADA FIGUEIREDO, para o cargo provimento efetivo de Professor Português, vinculado а Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal N.º 1.293 de 30 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR o (a) Sr. (a) THAMIRES ALMADA DE FIGUEIREDO, brasileiro (a), portador (a) do RG n° 2005029053325, inscrito (a) no CPF/MF sob n° 029.955.383-38, residente e domiciliado (a) no Sítio Fazenda Nova, 413, Zona Rural, na cidade de Barro-CE, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Português, vinculado a Secretaria Municipal de Educação por ter sido aprovada no Concurso Público realizado por determinação da Lei Municipal nº 1.293, de 30 de Outubro de 2017 e Decreto de Homologação nº 29, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO



Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 002/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

comissionado na respectiva Secretaria:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
AURYA RAYANE FERNANDES DE	DIRETOR NÍVEL 3 DA ATENÇÃO	DAS - 4
OLIVEIRA	PRIMÁRIA	
CPF N.° 068.188.753-27		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO **Prefeito Municipal**



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 004/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MI AGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa comissionado na respectiva Secretaria:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
RITA DE CÁSSIA FILGUEIRA CABRAL	COORDENADOR DO PROGRAMA	DAS - 8
CPF N.° 035.725.674-32	DE SAÚDE BUCAL	

Art. 2° - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 005/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa ab comissionado na respectiva Secretaria:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCA IZABEL DA SILVA	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA	DAS - 7
GRANGEIRO	FARMACÊUTICA BÁSICA	
CPF N.° 058.464.493-01		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO



Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 006/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa comissionado na respectiva Secretaria:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
THIAGO BEZERRA	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA	DAS - 7
CPF N.º 018.592.633-99	FARMACÊUTICA SECUNDÁRIA	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 007/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MI AGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa comissionado na respectiva Secretaria:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA JAQUIELE FURTADO GABRIEL	DIRETOR NÍVEL 3 DA DIVISÃO DE	DAS - 4
CPF N.° 026.827.033-30	VIGILÂNCIA À SAÚDE	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gahinete do Prefeito

PORTARIA N.º 008/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO DA SILVA	COORDENADOR DO NÚCLEO DE	DAS - 8
CPF N.° 974.223.633-04	CONTROLE DE ENDEMIAS	

Art. 2° - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 009/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIL AGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
ANNA THERESA ANDRADE BRAGA	ASSESSOR DE EXPEDINETE	DAS - 9
CPF N.º 036.546.913-07		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Trabalho que faz a diferença **Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 010/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

comissionado na respectiva Secretaria:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUI	iÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO JEFERSON DA SILVA	ASSESSOR DE EX	PEDINETE	DAS - 9
DANTAS			
CPF N.° 065.783.263-40			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTA\$, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 011/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
RAUL FERREIRA ALBUQUERQUE	COORDENADOR DA CENTRAL DE	DAS - 9
CPF N.° 018.605.983-31	ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
	- CAF	

Art. 2° - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 012/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
SEBASTIANA BEZERRA VERÔNICA	COORDENADOR DO NÚCLEO DE	DAS - 7
CPF N.º 036.079.713-07	RECURSOS HUMANOS	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal



Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 013/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOICE MORAIS DOS SANTOS	DIRETOR NÍVEL 3 DE ATENÇÃO	DAS - 4
CPF N.º 064.144.183-58	SECUNDÁRIA	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal

Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 - Centro, Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00



Trabalho que faz a diferença **Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 014/2022-GP

De 03 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
CÍCERA MARIA DOS SANTOS	COORDENADOR DA DIVISÃO DE	DAS - 7
CPF N.º 633.423.833-72	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03

DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO MILAGRES - CEARÁ

07 DE JANEIRO DE 2022 - ANO XI - CDLVIII





Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendoça De Figueiredo - 200 Fone: (88) 3553-1255 asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendoça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255 www.milagres.ce.gov.br asscom.milagres@gmail.com